

DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

Órgão:	Secretaria Municipal de Cultura
Sector Requisitante:	Departamento Municipal de Cultura
Responsável pela Demanda: Clecio Batista Magalhães	
E-mail: cleciom2010@gmail.com Telefone: (38) 3234-1230	
1) OBJETO: Contratação de show artístico musical da banda Nando Cruz através inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso II da Lei Federal nº: 14.133/21, para realização de show nas Tradicionais festividades de carnaval em Santo Antônio da Boa Vista, a ser comemorado no dia 14 de fevereiro de 2026.	
2) JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: Justificativa de Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta de empresa para prestar contratação de show artístico do da banda “NANDO CRUZ” para o evento Tradicional Carnaval cultural de Boa Vista. Tendo em vista a realização do festejo que será realizado no dia 14 de fevereiro de 2026 no Distrito de Santo Antônio da Boa Vista. desta Municipalidade, com o objetivo de criar incentivo a economia local, bem como, proporcionar a população Pontense momentos de riqueza cultural. Como se sabe, estas festas, aquecem a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio, e das atividades de serviços. O impacto desse festejo acima mencionado é evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento. Importante destacar, ainda, que muitas famílias aproveitam a data para incrementar a receita, com a venda de comidas, bebidas no local do evento, que é voltada apenas para moradores Pontenses. Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante. Considerando que a contratação tem como objetivo, trazer à população em geral, um momento agradável de interação, trazendo aos presentes, entretenimento, expressada pelo show musical de “Nando Cruz”, com a expectativa de público de aproximadamente 1.500 (Um mil e quinhentos) pessoas. Portanto, com base nas considerações acima, fica comprovado a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, pois cumpre com todos requisitos mencionados na Lei de licitações e contratos.	
3) FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, in verbis: <i>Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:</i> (...)	

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

4) DO ESTUDO TECNICO PRELIMINAR – ETP:

O estudo técnico preliminar – ETP, deverá ser formulado para fins de contratação.

5) DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Considerando que a empresa THALIA NOHANNY VIEIRA GUSMAO, CNPJ: 51.211.796/0001-62, é a empresa que detém a exclusividade do artista, conforme documentação apresentada.

VALOR PRETENDIDO PARA CONTRATAÇÃO E DEMAIS INFORMAÇÕES:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	Valor Unitário
01	Apres.	01	Contratação de show artístico musical da banda Nando Cruz através inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso II da Lei Federal nº: 14.133/21, para realização de show nas Tradicionais festividades de carnaval em Santo Antônio da Boa Vista, a ser comemorado no dia 14 de fevereiro de 2026	R\$ 15.000,00

Valor Total: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

6) DAS INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DO EVENTO E DA APRESENTAÇÃO:

Dia do Show: 14 de fevereiro de 2026

Local: Santo Antônio da Boa Vista

Horário: 22h00

Duração da apresentação: 02 (duas) horas contínuas

Sonorização: por conta do Município

Iluminação: por conta do Município

Palco: por conta do Município

Cobertura de palco: por conta do Município

Alimentação e Estadia: por conta da banda/empresário

Transporte: por conta da banda/empresário

7) JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço proposto pela empresa **THALIA NOHANNY VIEIRA GUSMAO** mostra-se compatível com o praticado no mercado.

A compatibilidade de preços é devidamente comprovada pelas notas fiscais apresentadas.

Também foram efetuadas pesquisas de contratações do artista em outros municípios.

8) DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento do valor correspondente a contratação do show artístico musical da Banda será realizado em conformidade com o praticado pelos meios de contratação e será efetuado em uma única parcela a ser paga após a realização do show artístico, após apresentação, conforme dados bancários.

9) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da dotação do orçamento do exercício financeiro vigente e terão a seguinte classificação orçamentária:

20904.695.0001.2123 MANUT.DAS ATIVIDADES DO FUMTUR

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 4191

10) DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

Com apoio da Comissão de contratação, foram analisados os documentos exigidos relativos à documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira, qualificação técnica entre demais documentos pertinentes sobre sua regularidade, conforme anexo.

11) DOS ANEXOS:

Integram o presente pedido:

Anexo I: Proposta de Preços e Notas fiscais de comprovações

Anexo II: ETP

Anexo III: Documentos para Habilitação

12) SOLICITAÇÃO:

No uso das atribuições da minha função, venho através deste, solicitar a abertura de processo administrativo para a realização de inexigibilidade de licitação com base nas razões expostos acima.

Requeremos a contratação da empresa THALIA NOHANNY VIEIRA GUSMAO, CNPJ: 51.211.796/0001-62, com fulcro no inciso II do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021;

São João da Ponte – MG, 08 de janeiro de 2026.

Clecio Batista Magalhães
Secretaria Municipal de Cultura